



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para incluir § 4º o art. 14.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º A presente lei complementar inclui § 4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, para permitir a utilização de excesso de arrecadação tributária para a concessão ou ampliação de incentivo a benefício de natureza tributária.**

**Art. 2º Acrescente-se § 4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000:**

“Art. 14.....

.....

**§ 4º O excesso de arrecadação tributária, apurado conforme o § 3º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser utilizado como fonte para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, não sujeitos às condições dos incisos I e II do presente artigo.” (AC)**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca acrescentar dispositivo ao art. 14 da LRF para possibilitar a utilização do excesso de arrecadação para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Seria mais uma possibilidade de utilização do excesso de arrecadação, além das previstas na Lei n. 4.320.

Dessa feita, seria mais uma medida que permitiria a concessão de benefícios tributários específicos, mormente em um ambiente de saúde orçamentária e financeira.

Nesse sentido, nada mais justo de que os excessos na arrecadação tributária possam ser utilizados para a realocação dos recursos nos diversos setores da economia, buscando a desoneração de áreas importantes em termos de política econômica e fiscal.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO  
SD/ES**